



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.013

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.6.168.	Aquisição de medicamentos, material odontológico, laboratorial e hospitalar

- 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
-------------------	---	-----------

Total Suplementação: 50.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

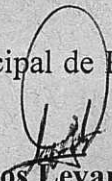
06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda
06.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Contábil e Financeiro
06.001.04.123.0006.2.075.	Manutenção das atividades do Departamento Contábil e Financeiro

- 3.3.91.97.00.00	01000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	50.000,00
-------------------	---	-----------

Total da Redução: 50.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2014.


Marcos Levandoski
Prefeito Interino



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Saúde.

Justificamos a necessidade deste ajuste orçamentário para que se possa adquirir materiais e medicamentos, os quais orientados por procedimentos médicos e odontológicos, possam continuar sendo distribuídos gratuitamente à população Palmeirense.

Certos da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2014.

Marcos Levandoski
Prefeito Interino